



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

LEI Nº 637, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

**DISPÕE SOBRE PELA MUDANÇA DA
NOMENCLATURA DE VIGIAS PARA
GUARDA PATRIMONIAL, DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI”**

Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela mudança da nomenclatura de Vigias para Guarda Patrimonial, baseado na portaria nº. 397 de 09 de outubro de 2002, e conforme ofício CM nº. 163/2006.

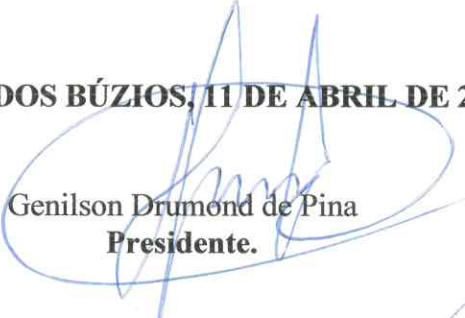
§ 1º. Cabe ao guarda patrimonial zelar pela vigilância do patrimônio público e particular, realizando rondas preventivas, inspecionando suas dependências a fim de prevenir incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, identificando-as, orientando-as e encaminhando-as para os lugares desejados, além de apurar quaisquer fatos anormais em relação à rotina dos locais vigiados;

§ 2º. É de competência da guarda patrimonial inspecionar os veículos estacionados, tomando as providências cabíveis em relação aos que o fizerem de forma irregular, monitorar pessoas e bens através de circuito fechado de TV, conduzir pessoas à delegacia, realizar revistas pessoais e todas as demais medidas cabíveis para o escoreito cumprimento de seus deveres legais.

Art. 2º - Os guardas patrimoniais receberão todo o material necessário ao desempenho de suas funções, tais como cassetetes de borracha, lanternas e uniformes, do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE ABRIL DE 2008.


**Genilson Drumond de Pina
Presidente.**

